LEI Nº 939, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida dos Órgãos e Poderes que integram a Administração Pública Direta, do Poder Executivo do Município, para com a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome dos órgãos que integram a Administração Pública Direta, do Poder Executivo do Município, firmar acordo de parcelamento para com a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, referente saldo em aberto, no montante de R$ 482.027,22 (quatrocentos e oitenta e dois mil e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), relativos ao recadastramento do Parque de Iluminação Pública (iluminação pública da cidade) no período de 2005 a 2013, conforme planilha:

Contrato	Denominação	Total
70000000179	Retroativo de IP	482.027,22
Total		482.027,22

Art. 2º - O aludido Acordo de Parcelamento, totalizará o montante de R$ 482.027,22 (quatrocentos e oitenta e dois mil e vinte e sete reais e vinte e dois centavos), a ser dividido em 90 (noventa) parcelas, com vencimento da primeira em 30 de dezembro de 2016 e as demais com vencimentos mensais e sucessivos a contar da primeira e previsão de conclusão em 30 de agosto de 2023, sendo que cada parcela será de R$ 5.355.85 (cinco mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), conforme demonstrativo:

Nº	Amortização	Prestação	Saldo Devedor
0			482.027,22
1	5.355,85	5.355,85	476.671,37
2	5.355,85	5.355,85	471.315,52
3	5.355,85	5.355,85	465.959,67
4	5.355,85	5.355,85	460.603,82
5	5.355,85	5.355,85	455.247,97
6	5.355,85	5.355,85	449.892,12

7	5.355,85	5.355,85	444.536,27
8	5.355,85	5.355,85	439.180,42
9	5.355,85	5.355,85	433.824,57
10	5.355,85	5.355,85	428.468,72
11	5.355,85	5.355,85	423.112,87
12	5.355,85	5.355,85	417.757,02
13	5.355,85	5.355,85	412.401,17
14	5.355,85	5.355,85	407.045,32
15	5.355,85	5.355,85	401.689,47
16	5.355,85	5.355,85	396.333,62
17	5.355,85	5.355,85	390.977,77
18	5.355,85	5.355,85	385.621,92
19	5.355,85	5.355,85	380.266,07
20	5.355,85	5.355,85	374.910,22
21	5.355,85	5.355,85	369.554,37
22	5.355,85	5.355,85	364.198,52
23	5.355,85	5.355,85	358.842,67
24	5.355,85	5.355,85	353.486,82
25	5.355,85	5.355,85	348.130,97
26	5.355,85	5.355,85	342.775,12
27	5.355,85	5.355,85	337.419,27
28	5.355,85	5.355,85	332.063,42
29	5.355,85	5.355,85	326.707,57
30	5.355,85	5.355,85	321.351,72
31	5.355,85	5.355,85	315.995,87
32	5.355,85	5.355,85	310.640,02
33	5.355,85	5.355,85	305.284,17
34	5.355,85	5.355,85	299.928,32

35	5.355,85	5.355,85	294.572,47
36	5.355,85	5.355,85	289.216,62
37	5.355,85	5.355,85	283.860,77
38	5.355,85	5.355,85	278.504,92
39	5.355,85	5.355,85	273.149,07
40	5.355,85	5.355,85	267.793,22
41	5.355,85	5.355,85	262.437,37
42	5.355,85	5.355,85	257.081,52
43	5.355,85	5.355,85	251.725,67
44	5.355,85	5.355,85	246.369,82
45	5.355,85	5.355,85	241.013,97
46	5.355,85	5.355,85	235.658,12
47	5.355,85	5.355,85	230.302,27
48	5.355,85	5.355,85	224.946,42
49	5.355,85	5.355,85	219.590,57
50	5.355,85	5.355,85	214.234,72
51	5.355,85	5.355,85	208.878,87
52	5.355,85	5.355,85	203.523,02
53	5.355,85	5.355,85	198.167,17
54	5.355,85	5.355,85	192.811,32
55	5.355,85	5.355,85	187.455,47
56	5.355,85	5.355,85	182.099,62
57	5.355,85	5.355,85	176.743,77
58	5.355,85	5.355,85	171.387,92
59	5.355,85	5.355,85	166.032,07
60	5.355,85	5.355,85	160.676,22
61	5.355,85	5.355,85	155.320,37
62	5.355,85	5.355,85	149.964,52

63	5.355,85	5.355,85	144.608,67
64	5.355,85	5.355,85	139.252,82
65	5.355,85	5.355,85	133.896,97
66	5.355,85	5.355,85	128.541,12
67	5.355,85	5.355,85	123.185,27
68	5.355,85	5.355,85	117.829,42
69	5.355,85	5.355,85	112.473,57
70	5.355,85	5.355,85	107.117,72
71	5.355,85	5.355,85	101.761,87
72	5.355,85	5.355,85	96.406,02
73	5.355,85	5.355,85	91.050,17
74	5.355,85	5.355,85	85.694,32
75	5.355,85	5.355,85	80.338,47
76	5.355,85	5.355,85	74.982,62
77	5.355,85	5.355,85	69.626,77
78	5.355,85	5.355,85	64.270,92
79	5.355,85	5.355,85	58.915,07
80	5.355,85	5.355,85	53.559,22
81	5.355,85	5.355,85	48.203,37
82	5.355,85	5.355,85	42.847,52
83	5.355,85	5.355,85	37.491,67
84	5.355,85	5.355,85	32.135,82
85	5.355,85	5.355,85	26.779,97
86	5.355,85	5.355,85	21.424,12
87	5.355,85	5.355,85	16.068,27
88	5.355,85	5.355,85	10.712,42
89	5.355,85	5.355,85	5.356,57
90	5.356,57	5.355,85	-

Art. 3º - As parcelas em atraso serão acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa e de 2% (dois por cento) sobre o valor das parcelas.

Art. 4º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de novembro de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO